



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU
ENTRADA NO EXPEDIENTE
20 / 10 / 2023
Servidor(a)



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
16 OUT 2023
Servidor

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado ao(a) Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público pertencente ao quadro de funcionários do Município de Acaraú/CE, aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, a nível Municipal, Estadual ou Federal, bem como as entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Consórcios Públicos, dos quais seja o Ente Público seja consorciado.

Parágrafo único: O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º. A cessão se dará respeitando-se as garantias afetas aos servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permanente, entre o município e os servidores.

SITUAÇÃO

APROVADO
 APROVADO C/ EMENDA
 REJEITADO

27 / 10 / 2023

VISTO

vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

IV – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, a nível Municipal, Estadual ou Federal, bem como as entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Consórcios Públicos, dos quais seja o Ente Público seja consorciado, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5º. A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional, podendo ser concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período, sem limites de renovação.

Art. 6º. A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizado pelo Prefeito Municipal;

II – O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;

III – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente;

IV – O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

V – Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de até 30 (trinta) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

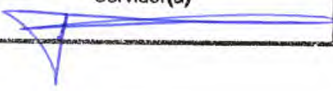




CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 001/2023

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 058 de 05 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ ENTRADA NO EXPEDIENTE 27 / 10 / 2023 Servidor(a) 

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DOS PODERES EXECUTIVOS, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES**, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao PROJETO DE LEI Nº 058/2023, que "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DOS PODERES EXECUTIVOS, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o que faz nos seguintes termos:


Altera o Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período, sem limites de renovação."

Paço da Câmara Municipal de Acaraú/CE, 25 de Outubro de 2023.


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (UNIÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 25 OUT 2023  Servidor(a)

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
27 / 10 / 2023	
	
VISTO	

Art. 7º. Para validade jurídica da Cessão do Servidor deverá ser formalizado Termo de Cooperação Técnica e Convênio, em observância a presente Lei e os demais regramentos municipais, devendo conter obrigatoriamente em suas cláusulas a vigência da cessão, a forma de ressarcimento quando firmado sem ônus para o cedente e os direitos e deveres dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 9º. As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 05 de outubro de 2023.



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

§1º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo público, para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§2º. Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pelo órgão cedente, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

Parágrafo único: A critério da Administração Pública, a cessão poderá ocorrer sem reembolso, cuja dispensa será prevista no termo de celebração da cessão.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I** – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;
- II** – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as anotações e providências necessárias;
- III** – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais





CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda ao **Projeto de Lei Ordinária nº 058/2023**, que **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FUNDACIONAL, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem como escopo melhorar o projeto inicial através da alteração do tempo de duração da cessão dos servidores municipais.

Destarte, nosso objetivo é atender aos interesses de nossos servidores públicos, trazendo maior previsibilidade e segurança para todas as partes envolvidas.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de emenda.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú/CE, 25 de Outubro de 2023.


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (UNIÃO)